

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 132

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2000.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º Os gastos fixados não serão superiores as receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste Artigo e em seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborará o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;
- II - recursos destinados ao poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço pela Administração Municipal.

Art. 7º A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 8º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos com cadastros revisados e atualizados para o exercício de 2000.

S 1º A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderão também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

S 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 10 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**SEÇÃO III**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 11 O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como segue:

I - Área de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) capacitação e valorização de recursos humanos;
- b) modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, administração financeira, pessoal civil, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, informática e automação;
- c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) construção, ampliação ou melhoria e reequipamento das instalações do Centro Administrativo e da Câmara Municipal;
- e) celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da comunidade, através de Lei específica.

II - Área Social:

- a) construção, ampliação, recuperação ou reforma de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento de creches, pré-escolar e ensino fundamental;
- b) construção de ginásio de esportes, quadras polivalentes e manutenção das mesmas;
- c) construção e manutenção de Centros Comunitários;
- d) aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de creches, pré-escola e 1º grau, afim de melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) assegurar e dar continuidade ao programa de transporte escolar gratuito aos alunos e trabalhadores da zona urbana e rural;
- f) assegurar o apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos, entre outros;
- \*g) proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- h) desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário à entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas do Município;
- i) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

- j) assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino;
- k) construção de unidades sanitárias para o atendimento da população de baixa renda;
- l) equipar, reequipar, ampliar e reformar a rede física dos serviços públicos de saúde;
- m) implantar ou dar continuidade ao programa de ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessária e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade;
- n) adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde geral;
- o) promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- p) assegurar o atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou em situação de emergência;
- q) oportunizar o transporte, o ensino, habilitação, reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência;
- r) empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários e lixo;
- s) incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes e comunitárias;
- t) aquisição de veículos para a saúde e educação;
- u) manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- v) proporcionar a ampliação de ações que visem oferecer o ensino completo de 1º grau (5ª a 8ª série), 2º grau, ensino superior e ensino especial;
- x) apoio para instalação e manutenção do SAMAE;
- z) desenvolvimento de ações técnicas e práticas concretas ligadas ao atendimento e necessidades da criança, do adolescente e do idoso.

III - Área Econômica:

- a) ampliação e conservação da rede de estradas vicinais com a construção de pontes e implantação das estradas: avenida Santa Catarina até a divisa com o Município de Balneário Gaivota, estrada da Praia da Meta, via CTG - Galpão da Estância até o limite do Município e estrada da localidade de Palmeiras até a Praia do Maracujá, visando incentivar o desenvolvimento do Turismo;
- b) aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões, visando a modernização do parque rodoviário;
- c) construção de abrigos de passageiros em pontos de embarque e desembarque dos usuários do transporte coletivo;
- d) incentivar a instalação de indústrias e fomentar as atividades do comércio local;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

- e) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, afim de incentivar o turismo interno e externo;
- f) privilegiar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- g) expandir a malha viária Municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- h) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem;
- i) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário e pesqueiro, proporcionando inclusive, fatores de aumento da produção de produtos rurais e da pesca;
- j) prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuárias, pesqueiras, familia rural e de pescadores;
- k) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico;
- l) construção e manutenção do horto florestal, visando a produção de mudas para o programa de reflorestamento;
- m) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais e pescadores;
- n) incentivar a telefonia rural;
- o) apoiar e incentivar os programas de feira livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento;
- p) aquisição de veículos para a administração municipal.

IV - Area Urbana e Meio Ambiente

- a) urbanização e reurbanização de novas áreas;
- b) construção de calcamento de ruas e avenidas;
- c) construção, ampliação e manutenção da rede e canalização de águas pluviais e esgostos;
- d) ajardinamento de praças e ruas;
- e) incentivar a construção de casas populares, em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda;
- f) desenvolvimento de ações que visem a orientação no controle da poluição decorrentes de atividades comerciais e turísticas, bem como, conservação do solo e reflorestamento;
- g) atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- h) instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes, entre outras;
- i) construção de quiosques;
- j) construção de banheiros públicos;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

k) construção e manutenção do cemitério público municipal.

l) abertura da Avenida Beira Mar Norte.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

§ 4º As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 5º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive Créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo Municipal, conforme artigo 168, da Constituição Federal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) do mês vincendo, impreterivelmente.

\*Art. 13 O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;  
b) transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

Art. 15 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com relação às amortizações de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas, no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 16 Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação , cujo conteúdo será o seguinte:

I - indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na Lei de Criação, classificados nas categorias econômicas: RECEITAS CORRENTES e RECEITAS DE CAPITAL.

II - aplicações, onde serão discriminadas:  
a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 17 Os orçamentos das entidades autárquicas e Fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas.

Art. 18 Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 19 As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único. Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 20 A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 21 Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do capítulo I.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DA EMPRESAS MUNICI-  
PAIS.

Art. 22 O orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, compreenderá os programas de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 23 Na elaboração do Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 24 Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 25 A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas no ano para o qual se elabora o orçamento.

Art. 26 Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Art. 27 Os Orçamentos das Empresas Municipais, não observão as normas da Lei nº 4.320/64.

CAPITULO III

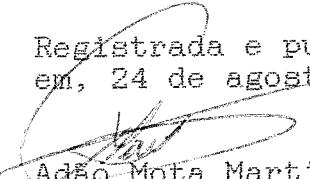
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 29 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 24 de agosto de 1999.

  
CARLOS FLORENTINO MACHADO SOBRINHO  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
em, 24 de agosto de 1999.

Adão Mota Martins  
Secret. Interino de Administração e Finanças  
amm/lad...